

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

N.º 03/2017

Companhia Nacional de Abastecimento RN torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico N.º 02/2017, do tipo MENOR PREÇO POR ÍTEM, coordenado pelo Pregoeiro designado pelo ATO DE SUPERINTENDÊNCIA CONAB RN n.º 35 DE 4 DE JULHO DE 2016, objetivando a contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços de telefonia fixa conforme processo administrativo n.º 21.216.000.239/2016-08 cujo objeto está definido neste Edital, o qual obedecerá aos preceitos de direito público e em especial as disposições da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123/2006, Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93 e a, com suas alterações posteriores e demais exigências deste Edital. Sendo designado a partir do dia 23 de Fevereiro de 2012, das 09 h, horário de Brasília, para o encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a sessão pública realizada, eletronicamente, no dia 06 de Março de 2012 a partir das 09:00h, horário de Brasília, no sítio www.comprasnet.gov.br.

A sessão pública de Pregão Eletrônico terá início com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, no dia e hora e endereço eletrônico abaixo discriminado:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br ou www.conab.gov.br

DATA: 08/03/2017 (abertura da sessão pública)

HORÁRIO: 09:00 (horário de Brasília)

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital de Licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação continuada de Serviço Telefônico Fixo Comutado **através de Tronco DDR (Com Módulo de 100 Ramais DDR), Entrocamento Digital -1, Serviços Locais através de Linha Direta**, abrangendo as ligações originadas em Natal conforme as condições e especificações constantes no Edital e seus Anexos. **O licitante deverá apresentar Proposta Por Item, sendo o ganhador definido através do MENOR PREÇO POR ITEM.**

Ítem 01 - Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC na modalidade Local, proveniente de troncos bidirecionais;

Ítem 02 - Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC na modalidade Longa Distância Nacional Intra-Regional;

Ítem 03 - Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC na modalidade Longa Distância Nacional Inter-Regional;

Ítem 04 - Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC na modalidade Longa Distância Internacional

2. CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL E DELE FAZEM PARTE INTEGRANTE

I – Termo de Referência – Anexo I.

II – Planilha de Formação de Preços e Perfil de tráfego – Anexo II.

III – Minuta de Contrato – Anexo III.

IV-Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo. Esta declaração deverá ser efetuada somente em campo próprio do sistema eletrônico, no momento de elaboração e envio da proposta, a qual somente poderá ser visualizada pelo Pregoeiro na fase de habilitação, não havendo necessidade de envio posterior por meio de correio eletrônico ou de qualquer outra forma que possibilite e/ou viabilize ao pregoeiro sua verificação.

V- Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988. Esta declaração deverá ser efetuada somente em campo próprio do sistema eletrônico, no momento de elaboração e envio da proposta, a qual somente poderá ser visualizada pelo Pregoeiro na fase de habilitação, não havendo necessidade de envio posterior por meio de correio eletrônico ou de qualquer outra forma que possibilite e/ou viabilize ao pregoeiro sua verificação.

VI- Declaração de impedimento temporário.

VII- Recibo de retirada do Edital da Internet.

VIII-Declaração Declaração, por parte da licitante, de “*Elaboração Independente de Proposta*”, nos termos da IN/SLTI/MPOG/Nº 2/2009, de 16.09.2009 (DOU 17.09.2009). Esta declaração deverá ser efetuada somente em campo próprio do sistema eletrônico, no momento de elaboração e envio da proposta, a qual somente poderá ser visualizada pelo Pregoeiro na fase de habilitação, não havendo necessidade de envio posterior por meio de correio eletrônico ou de qualquer outra forma que possibilite e/ou viabilize ao pregoeiro sua verificação.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que tenham Concessão/Autorização para exploração dos serviços objeto desta licitação.As licitantes devem estar cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do Decreto nº 5.450/2005.

3.2. Não poderão participar desta licitação:

a) Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

b) Empresas concordatárias ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

c) Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a **CONAB RN** e demais órgãos da Administração Pública.

d)As empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão Eletrônico, deverão providenciar o seu cadastramento junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública.

e)O Edital poderá ser adquirido através do sítio www.comprasnet.gov.br, www.conab.gov.br .

4. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar do Pregão Eletrônico, o licitante deverá se credenciar no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.comprasnet.gov.br. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º, Art. 3º do Decreto 3.697/00), no site www.comprasnet.gov.br.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (§ 6º, art. 3º do Decreto 3.697/00).

4.3. O credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

4.4. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de três dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.

4.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a **CONAB RN**, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, art. 3º do Decreto 3.697/00).

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (art. 6º do Decreto 3.697/00).

5.2. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (§ único, art. 6º do Decreto 3.697/00).

5.3. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços que ocorrerá a partir **das 09:00 hs do dia 08 de março de 2017, horário de Brasília**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (inciso IV, art. 7º, do Decreto 3.697/00).

5.4. Como requisito para a participação no pregão eletrônico o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

5.5. A Proposta de Preços contendo as especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada e enviada através do e-mail rn.cpl@conab.gov.br, após o encerramento da etapa de lances, atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados em até 2h, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do encerramento da etapa de lances.

5.5.1. A proposta de Preços deverá conter:

5.5.1.1. prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

5.5.1.2. declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos todas as despesas, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem, ainda, quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

5.5.1.3. Indicar razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa do representante legal.

5.5.1.4. Constar o preço atualizado em conformidade com o último lance ofertado, definido no objeto deste Edital e seus Anexos, em moeda corrente nacional, expressos em algarismo e por extenso.

5.5.1.5. Apresentar Planilha de Composição de Custos contendo todos os custos e despesas, inclusive mão-de-obra, taxas, impostos, tributos e outros de qualquer natureza que incidam sobre a prestação do serviço.

5.5.1.6. Conter especificações e características dos serviços cotados e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem sua execução.

5.6. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas e das disposições legais pertinentes.

5.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

6. DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A partir de 09:00 Hs do dia 08 de março de 2017, data e horário **previsto no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o subitem 5.3, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 03/2017**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, de acordo com o disposto no Decreto nº 3.697/2000.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.6.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após Comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

7.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de 30 (trinta) minutos, determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.7.1. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes.

7.8. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

7.9. O pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.10 Na fase competitiva do pregão, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.2. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas de Preços.

8.3. A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM.**

8.4. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

8.4.1. Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, **CONAB RN**, consultará de imediato o SICAF, devendo o licitante detentor da melhor oferta estar com situação regular. A documentação complementar para habilitação será enviada pela empresa, imediatamente pelo **Fax: (84 4006-7640)** e num prazo de **48 (quarenta e oito) horas** os documentos originais, juntamente com a proposta a que se refere o subitem 5.5 deste Edital, a **CONAB RN, (Av. Jerônimo Câmara, 1814 Lagoa Nova Natal/RN, Cep: 59060-330)**.

9.2 O licitante vencedor deverá apresentar Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo nos termos do Anexo IV, Declaração nos termos do Anexo V de que não emprega menores nas condições ali previstas (Decreto nº 4.358/02), e Declaração nos termos do Anexo VI de que não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata a Lei nº 9.605, de 12/02/98), (cujos modelos estão apresentados ao longo desse edital)

9.3 Relativo à Qualificação Técnica: Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com objeto desta licitação, mediante apresentação do extrato do contrato de concessão ou do termo de autorização para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC na(s) modalidade(s) em que a licitante for participar, outorgado pelo poder concedente, nos termos da legislação em vigor

9.4. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a) Em original.
- b) Por qualquer processo de cópia, exceto por fac-simile, autenticada por Servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente.
- c) Publicação em órgão da Imprensa Oficial.

9.4.1. Deverá constar do envelope a seguinte documentação complementar ao SICAF:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão Eletrônico, mediante cópia do contrato de concessão ou do termo de autorização para prestação do **Serviço Telefônico Fixo Comutado nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Internacional (itens 01 a 04)**, outorgada pelo poder concedente nos termos da legislação em vigor.
- b) Certidão de Registro e Quitação da pessoa jurídica fornecida pelo Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, da região a que estiver vinculada a

Prestadora de Serviço Telefônico Fixo Comutado nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Internacional.

c) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999).

d) Declaração de inexistência de fato impeditivo à sua habilitação neste certame e obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) As empresas licitantes que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no inciso V, Item 7, da IN-MARE nº 05, de 21/07/95, e do art. 31 § 2º da lei 8.666/9., deverão comprovar que possuem capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a **(informar valor que deve ser de até 10% do valor do contrato, conforme § 3º do art. 31, da Lei n.º 8.666/93)**.

f) Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde conste que a licitante executa ou executou serviços compatíveis com o objeto licitado.

Os documentos de habilitação do licitante vencedor que não estejam contemplados no SICAF, deverão ser enviados através do e-mail rn.cpl@conab.gov.br, imediatamente após o encerramento da etapa de lances, com posterior encaminhamento do(s) original(ais) ou cópia(s) autenticada(s), no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

9.5 Da habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006:

9.5.1 As empresas consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que pretenderem beneficiar-se nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei, deverão apresentar, declaração virtual de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.5.2 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação

9.5.3 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.5.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação.

9.5.3.2 A prorrogação do prazo previsto no subitem 9.4.3.1 deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados (Decreto nº 6.204/2007, art. 4º, § 3º).

9.5.3.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81

da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.6 Serão consultadas a CNDT, CGU, TCU e CNJ.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

10.1.1. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11. DOS RECURSOS

11.1. Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro por meio eletrônico, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor.

11.2. Será concedido, ao licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação dos memoriais.

11.3. Os demais licitantes, ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões no mesmo prazo, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.5. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na **CONAB RN**, (Av. Jerônimo Câmara, 1814 Lagoa Nova Natal/RN, Cep: 59060-330), nos dias úteis no horário de 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00). Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

12. DO AUMENTO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

12.1. No interesse da **CONAB RN** o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da aquisição, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2017, a cargo da CONAB, Fonte: 0250022135, ND: 33.90.39, PI: ADM.

14. DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

A licitante vencedora do certame assinará Contrato Administrativo com a **CONAB RN** e terá vigência 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços mais vantajosos para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses. A prorrogação deverá ser demandada em até 60 dias antes do término do contrato ou de seus aditivos.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado à empresa adjudicatária no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura de acordo com as exigências administrativas em vigor, atestadas pelo setor competente.

15.2. No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da contratada, o valor devido será atualizado, financeiramente, desde a data referida neste Item, até a data do pagamento, obedecendo os critérios estipulados no art. 10 do Decreto n.º 1.054, de 7 de fevereiro de 1994, com base no IPCA ou outro índice que venha substituí-lo. Calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa.

AF = atualização financeira;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste; e

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento

15.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONAB RN** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

16- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.2. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantido prévia defesa, a licitante a ser CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

I Advertência;

II Multa:

a) 1%(um por cento), diária, sobre o valor mensal do contrato, quando não cumpridas fielmente as condições pactuadas, até a data da correção da falha, imperfeição ou irregularidade, exceto se esta tiver por causa motivo de força maior, definido por lei e reconhecido pelo CONTRATANTE;

b) 10% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pelo cancelamento total ou parcial da Nota de Empenho, a pedido da CONTRATADA, a qualquer pretexto, exceto se esta tiver por causa motivo de força maior.

16.3. O valor da multa referida na alínea “a” deste inciso será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **CONAB RN** em favor da CONTRATADA. Caso a multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

16.4. Suspensão temporária, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de participação em licitações e impedimento de contratar com o **CONAB RN**, nesse período.

16.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

16.6. A aplicação da sanção estabelecida no subitem 16.5 é da competência exclusiva da **CONAB RN** facultada defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

16.7. A critério do CONTRATANTE, as sanções previstas no subitem 16.1, 16.2, I, 16.4 e 16.5 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 16.2, II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.2. Fica assegurado ao **CONAB RN** o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, e sendo devidamente justificada na forma da legislação vigente.

17.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o **CONAB RN** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

17.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na **CONAB RN**.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão eletrônico.

17.9. As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futura contratação.

17.10. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, na (SEADE), **Av. Jerônimo Câmara, 1814 Lagoa Nova Natal/RN, Cep: 59060-330**, ou por meio do fone: **84 40067615**, até dois dias úteis antes da abertura da licitação.

17.10.1. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

17.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação do objeto licitado.

17.12. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, publicado no D.O de 09 de agosto de 2.000 e subsidiariamente a Lei 8.666/93.

17.13. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será da Foro Federal de Natal no RN, com exclusão de qualquer outro.

18 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

18.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Pregão deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço rn.cpl@conab.gov.br

18.2 Os esclarecimentos formulados pelos interessados serão respondidos pelo Pregoeiro e serão divulgados via Internet, através do endereço www.comprasnet.gov.br.

18.3 Não deverão ser considerados pelos licitantes, na elaboração de suas propostas, quaisquer esclarecimentos obtidos de forma diferente da citada dos subitens anteriores.

Natal , 30 de Janeiro de 2017

.....
Richard Medeiros de Araújo

Pregoeiro

TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I

PROJETO BÁSICO: CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS ATRAVÉS DO DDR E OUTROS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC, NAS MODALIDADES LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL INTRA-REGIONAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL INTER-REGIONAL E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL, COM LIGAÇÕES ORIGINADAS NA CONAB RN (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE) EM NATAL/RN.

1. INTRODUÇÃO

O Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC é destinado ao uso público em geral e prestados nos regimes público e privado nos termos da Lei n.º 9.472, de 16/07/97 e ao disposto no Plano Geral de Outorgas – PGO, aprovado pelo Decreto n.º 2.534, de 02/04/98 e por outros regulamentos específicos e normas aplicáveis ao serviço, pelos contratos ou termos de concessão, permissão ou autorização celebrados entre as prestadoras do serviço e a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

2. JUSTIFICATIVA:

A necessidade da contratação do STFC nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (Intra-Regional e Inter-Regional e Longa Distância Internacional para **CONAB RN**.

O certame licitatório do STFC também visa atender a Portaria Normativa SLTI/MP n.º 1, de 06/08/2002, que “**Estabelece procedimentos visando disciplinar a contratação da prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC. A ser executado de forma contínua nos Órgãos ou entidades da ADMINISTRAÇÃO Pública Federal, integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG**”.

Assim sendo, o presente processo licitatório visa atender, também, o disposto no Art. 9º da supramencionada Portaria Normativa, determinando que as licitações e os contratos do STFC, vigentes deverão ser adequados, no que couber, às disposições da mesma.

3. DAS DEFINIÇÕES

1. Para efeito desta licitação, bem, ainda, em se tratando de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:
 - 3.1.1. **ANATEL** – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com função de órgão regulador das telecomunicações e sede em Brasília - DF;
 - 3.1.2. **REGIÃO** – Divisão Geográfica constituída dos estados definidos nos Anexos do PGO;

- 3.1.3. **SETOR** – Subdivisão geográfica das regiões, constituídas de estados e/ou municípios, conforme definido no PGO;
- 3.1.4. **ÁREA LOCAL** – Área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local;
- 3.1.5. **ÁREA CONURBADA** – Área de prestação do STFC contida nos limites do conjunto de duas ou mais áreas locais distintas cujas zonas urbanas tenham se tornado limítrofes umas das outras, constituindo um todo continuamente urbanizado, podendo ser separadas por rios, lagos, baías, braços oceânicos ou por distância de até mil metros;
- 3.1.6. **SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC** – Definido no Plano Geral de Outorga como serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processo de telefonia;
- 3.1.7. **TELEFONIA LOCAL** - É o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em uma mesma Área Local;
- 3.1.8. **TELEFONIA DE LONGA DISTÂNCIA INTRA-REGIONAL** – É o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em Áreas Locais distintas localizadas em uma mesma Região definida no PGO;
- 3.1.9. **TELEFONIA DE LONGA DISTÂNCIA INTER-REGIONAL** – É o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em Áreas Locais distintas localizadas em diferentes regiões dentre aquelas definidas pelo PGO;
- 3.1.10. **TELEFONIA DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL** - É o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre um ponto fixo situado no território nacional e um outro no exterior;
- 3.1.11 **PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO** – Empresa outorgada/autorizada para prestar o serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional;
- 3.1.12. **LINHA DIRETA** - Linha telefônica que interliga o Contratante diretamente à central da concessionária local de telefonia fixa, sem passar pela central privada do Contratante;
- 3.1.13. **LINHA TRONCO BIDIRECIONAL** – Enlace que interliga a central privativa de comutação telefônica – CPCT a uma central telefônica pública ou outros dispositivos da prestadora do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, utilizado tanto para o tráfego de entrada como para o tráfego de saída;
- 3.1.14. **PERFIL DE TRÁFEGO** – Assim entendido o quantitativo médio anual estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência e levando em consideração o tempo médio de duração das chamadas;
- 3.1.15. **PLANO DE SERVIÇO** – Documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;

- 3.1.16. **PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS** – Entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários ou interessados do serviço;
- 3.1.17. **USUÁRIO** – Pessoa que se utiliza do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço;
- 3.1.18. **ADIMPLEMENTO** – O cumprimento completo da prestação do serviço, ou de parcela deste, que põe termo à respectiva obrigação total, ou parcial, e cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança;
- 3.1.19. **PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS** – O documento de caráter informativo, contendo o detalhamento da composição de preços necessário à análise e comparação das propostas de prestação de serviços;
- 3.1.20. **CONTRATO** – É todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;
- 3.1.21. **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB** - Órgão licitador;
- 3.1.22. **LICITANTE** – Pessoa jurídica que adquiriu o edital e seus elementos constitutivos/anexos;
- 3.2.23 **LICITANTE VENCEDORA** - Pessoa jurídica habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for adjudicado o objeto deste Pregão

4. OBJETO

Contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação dos seguintes serviços de forma integrada:

Ítem 01 - Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC na modalidade **Local**, proveniente de **troncos bidirecionais**;

Ítem 02 - Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC na modalidade **Longa Distância Nacional Intra-Regional**;

Ítem 03 - Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC na modalidade **Longa Distância Nacional Inter-Regional**;

Ítem 04 - Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC na modalidade **Longa Distância Internacional**.

5. ANÁLISE E JUSTIFICATIVAS PARA IMPLANTAÇÃO

Tendo em vista a grande quantidade de empresas prestadoras dos serviços de telefonia longa distância, bem como o aumento da competição no serviço de telefonia local, surge a necessidade de se conciliar estas alterações com as legislações concernentes, no que tange às contratações realizadas por órgãos e instituições da área pública.

Deve-se evidenciar a impossibilidade de aditar o contrato atual, assim com a obrigatoriedade de dispomos dos serviços de telefonia cuja ausência gera muitas dificuldades na consecução de todas as atividades meio e fim da CONAB RN. Assim,

tratamos a contratação dos serviços como continuados, tendo obrigação de fazer o contratado, cuja ausência traz um grave desequilíbrio à Administração da Conab/RN

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 As obrigações do Contratante e da Contratada estão estabelecidas na minuta do contrato prevista no Anexo III

6.2 Do Acompanhamento e Fiscalização

6.2.1 O acompanhamento da execução do Contrato será da seguinte forma:

6.2.1.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela por um fiscal designado pela Licitante

6.2.1.2 Decisões e providências que ultrapassem a competência da SEADE, deverão ser solicitadas ao GEFAD e posteriormente à SUPERINTENDENCIA em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.2.1.3 As Prestadoras de STFC, contratadas deverão manter preposto, aceito pela **CONAB RN** durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

6.2.1.4 Caberá ao Usuário **CONAB RN**, ou o servidor designado para este fim, a atestação das faturas correspondentes ao serviço telefônico prestado.

6.3 Do Perfil do Tráfego

O perfil anual de tráfego das ligações telefônicas efetuadas, especificado neste projeto, servirá tão-somente de subsídio às empresas interessadas na formulação das propostas e na indicação do percentual de desconto a **CONAB RN**, na análise e aferição da proposta mais vantajosa para esta **CONAB RN** O perfil indicado, no entanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro para a **CONAB RN**.

6.3.1. Os preços das ligações telefônicas a serem consideradas neste Projeto serão aqueles constantes do **PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS** ou **PLANO ALTERNATIVO** da contratada, levando-se em conta, para efeito de cotação, o perfil de tráfego deste Órgão e o horário 08:00 as 12: 00 e das 14:00 as 18:00, (de segunda a sexta feira), para os itens contratados

6.3.2. A prestadora, levando em conta o perfil de tráfego informado por este Órgão, poderá oferecer percentual de desconto, que poderá ser diferenciado por tipo de chamada (fixo-fixo e fixo-móvel), sobre o somatório do resultado obtido pela QUANTIDADE DE MINUTOS x PREÇO DAS LIGAÇÕES para cada tipo de chamada.

a) Será admitido percentual de desconto de valor igual a ZERO.

6.3.3. Nos preços das ligações telefônicas deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como, ainda, quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

6.3.4. Deverá ser elaborada **PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**, que deverá estar preenchida observando o **PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS** ou **PLANO ALTERNATIVO** da empresa interessada em fornecer tais serviços a esta **CONAB RN**, quantidade estimada, de acordo com o Perfil de Tráfego fornecido por este Órgão, além do percentual de desconto oferecido.

6.3.5. Durante todo o período contratual, o percentual de desconto cotado na proposta da licitante vencedora incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu **PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS**, aprovado pela **ANATEL**, ou **PLANO ALTERNATIVO** ressalvado o disposto neste Edital.

6.3.6. A **CONAB RN** poderá solicitar à empresa contratada, durante a vigência do contrato, o aumento do desconto ofertado sobre o seu **PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS** ou **PLANO ALTERNATIVO**, quando o ofertado neste projeto mostrar-se desvantajoso para a Administração.

7. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2017, a cargo da CONAB, Fonte: 0250022135, ND: 33.90.39, PI: ADM1.

8. VIGÊNCIA

8.1 A licitante vencedora do certame assinará Contrato Administrativo com a **CONAB RN** e terá vigência 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços mais vantajosos para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses. A prorrogação deverá ser demandada em até 60 dias antes do término do contrato ou de seus aditivos.

9. REAJUSTE DE PREÇOS

9.1 Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderão ser alterados após esse período mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Compete à CONTRATANTE:

- a) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço contratado;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência deste Contrato;
- c) permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para prestação dos serviços;

d) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

e) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;

f) exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

g) rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este contrato.

h) Acatar o que estabelece o inciso VI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, é possível a alteração subjetiva dos contratos administrativos, decorrente de fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada, desde que não traga qualquer prejuízo à execução do contrato e observe o interesse público.

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Compete à CONTRATADA:

a) responder por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, devidamente comprovado, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

b) arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, devidamente comprovada, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CONTRATANTE;

c) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados neste Contrato;

d) zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;

e) atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes a prestação de serviços contratados pela CONTRATANTE;

f) prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

g) Fornecer, na forma solicitada pela CONTRATANTE, o demonstrativo das despesas com a utilização dos serviços, por tronco telefônico;

h) manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

i) iniciar a prestação dos serviços até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato;

- j) em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- k) manter, durante o período de vigência deste Contrato, um preposto aceito pela CONTRATANTE, para representação da CONTRATADA sempre que for necessário;
- l) fornecer números telefônicos e números de pager ou outros meios para contato da CONTRATANTE, com o preposto, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE;
- m) responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, devidamente comprovados, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;
- n) acatar às orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, nas instalações disponibilizadas prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- o) prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação de serviços independente de solicitação.

12 FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado à empresa adjudicatária no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura de acordo com as exigências administrativas em vigor, atestadas pelo setor competente.

12.2 No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da contratada, o valor devido será atualizado, financeiramente, desde a data referida neste item, até a data do pagamento, obedecendo os critérios estipulados no art. 10 do Decreto n.º 1.054, de 7 de fevereiro de 1994, com base no IPCA ou outro índice que venha substituí-lo. Calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa.

AF = atualização financeira;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste; e

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento

12.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo o por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

12.4 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da fatura, devendo estar atestada pelo setor competente.

12.5 Os pagamentos só serão realizados após a comprovação da regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela CONTRATANTE, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (FGTS, CNDT e INSS), devidamente atualizadas, observada a necessidade de atualizar o cadastro.

12.6 A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos junto ao SICAF; previamente à execução do pagamento será efetuada consulta “on line” ao sistema, para verificação da regularidade da CONTRATADA; os pagamentos somente serão efetivados caso a empresa apresente situação ativa e regular perante o sistema; em caso de irregularidade junto ao SICAF, a CONAB notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA perante o SICAF, ou apresentação de defesa aceita pela CONAB, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital.

13 SAÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2 Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantido prévia defesa, a licitante a ser CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

I Advertência;

II Multa:

a) 1%(um por cento), diária, sobre o valor mensal do contrato, quando não cumpridas fielmente as condições pactuadas, até a data da correção da falha, imperfeição ou irregularidade, exceto se esta tiver por causa motivo de força maior, definido por lei e reconhecido pelo CONTRATANTE;

b) 10% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pelo cancelamento total ou parcial da Nota de Empenho, a pedido da CONTRATADA, a qualquer pretexto, exceto se esta tiver por causa motivo de força maior.

13.3 O valor da multa referida na alínea “a” deste inciso será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **CONAB RN** em favor da CONTRATADA. Caso a multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

13.4 Suspensão temporária, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de participação em licitações e impedimento de contratar com o **CONAB RN**, nesse período.

13.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.6 A aplicação da sanção estabelecida no subitem 13.5 é da competência exclusiva da **CONAB RN** facultada defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.7. A critério do CONTRATANTE, as sanções previstas no subitem 13.1, 13.2, I, 13.4 e 13.5 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 16.2, II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14 DO RECEBIMENTO

14.1 O recebimento do objeto desta contratação será realizado nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, e em consonância com as condições especificadas NESTE Termo de Referência

ANEXO II – PERFIL DE TRÁFEGO E PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

15. PERFIL DAS LINHAS TELEFONICAS CONAB RN

15.1 QUADRO DE LINHAS CONAB RN

Números	Localização	Endereço
4006-7601	Central Telefônica CONAB RN NATAL	Av. Jerônimo Câmara, 1814 Lagoa Nova Natal/RN, Cep: 59060-330.
4006-7629		
4006-7616		
4006-7609		
4006-7636		
4006-7607		
4006-7612		
4006-7640		
4006-7615		
4006-7640		
4006-7608		
4006-7620		
4006-7621		
4006-7642		
4006-7617		
4006-7624		
4006-7631		
4006-7643		
4006-7604		
4006-7625		
4006-7626		
4006-7630		
4006-7641		
4006-7618		
4006-7611		
4006-7605		
4006-7623		
4006-7614		
4006-7601		
4006-7610		
4006-7603		
4006-7602		
4006-7600		
4006-7634		
4006-7633		

16. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA CENTRAL TELEFÔNICA CONAB RN

15.1 Central telefônica digital leucotron , modelo Active MSD, equipada com 52 portas para ramais analógicos , quatro portas para tronco analógico , trinta portas digitais bidirecionais, com DDR e IDC, um distribuidor geral de linhas , um software de gerenciamento leucotron modelo TGGO e um sistema de bilhetagem e tarifação automática modelo Taritron corporate para 64 ramais. (Não teremos telefonista)

PERFIL DE TRÁFEGO

Deverá ser elaborada uma Planilha de Formação de Preços para cada Item e para cada tipo de contratação de serviço, embora a decisão do certame considerará o menor preço por Item apresentados neste Edital.

Perfil de Tráfego STFC Local

LOTE I - Ligações locais provenientes de linhas troncos bidirecionais

- Origem das chamadas: Natal/RN
- Quantidade de troncos bidirecionais: 30
- Perfil de Tráfego
 - Fixo-Fixo
 - MC (Minutos de conversação):
 - tmc (tempo médio de conversação em minutos):
 - C (quantidade de chamadas):
 - CHm (quantidade de chamadas com tempo de conversação menor ou igual ao tempo mínimo de tarifação):
 - CHM (quantidade de chamadas com tempo de conversação maior que o tempo mínimo de tarifação):
 - tm (tempo mínimo de tarifação em minutos):
 - tmcCHm (tempo médio de conversação de chamadas com tempo de conversação menor ou igual ao tempo mínimo de tarifação)
 - Fixo-Móvel
 - MC (Minutos de conversação):
 - CHm (quantidade de chamadas com tempo de conversação menor ou igual ao tempo mínimo de tarifação):

- CHM (quantidade de chamadas com tempo de conversação maior que o tempo mínimo de tarifação):
- t_m (tempo mínimo de tarifação em minutos):
- t_{mcCHm} (tempo médio de conversação de chamadas com tempo de conversação menor ou igual ao tempo mínimo de tarifação):

Abaixo seguem as fórmulas de conversão de minutos de conversação em pulsos e de minutos de conversação em minutos tarifáveis, que deverão ser utilizados por cada licitante, segundo o critério de tarifação adotado:

CHAMADAS FIXO – FIXO:

I) Para conversão de minutos de conversação em pulso:

$$P = \frac{MC \times (4 + t_{mc})}{4 \times t_{mc}}$$

Observações:

- a) a fórmula é aplicável nos dias e horários em que se aplica o método Karlson Acrescido – com cadência de 4 (quatro) minutos, nos demais dias e horários cada chamada corresponde a um pulso;
- b) esta é a fórmula da Portaria Normativa nº 1, de 6 de agosto de 2002, do Ministério do Planejamento.

II) Para conversão de minutos de conversação em minutos tarifáveis quando o tempo mínimo de tarifação é igual à unidade de tarifação:

$$M = MC + C \times (e + k)$$

Observações:

- a. esta fórmula é aplicada quando o tempo mínimo de tarifação é igual à unidade de tarifação (prestadoras GVT e Vésper Região 3, por exemplo);
- b. quando a conexão não for cobrada $e=0$ (prestadora GVT, por exemplo).

M – minutos tarifáveis;

e – quantidade de minutos tarifáveis equivalentes ao valor cobrado pelo estabelecimento da chamada (conexão), em sistema de tarifação por duração das chamadas registradas por bilhetagem automática;

k – 50% da unidade de tempo de tarifação, em minutos, em sistema de cobrança por duração das chamadas registradas por bilhetagem automática;

sendo **e** dado pela fórmula:

$$e = \frac{\text{R\$ } e}{\text{R\$ } t}$$

onde:

R\$ e – valor cobrado pelo estabelecimento da chamada (conexão); e

R\$ t – valor cobrado por minuto

III) Para conversão de minutos de conversação em minutos tarifáveis quando o tempo mínimo de tarifação é diferente da unidade de tarifação (Sistema Misto):

Observações:

$$M = MC + C \times e + CHm \times (tm - tmcCHm) + CHM \times k$$

a) esta fórmula é aplicada no Sistema Misto de Tarifação, isto é quando o tempo mínimo de tarifação é diferente da unidade de tarifação (prestadoras Embratel e Vésper Região 1, por exemplo);

b) quando o tempo mínimo e tarifação for igual à unidade de tarifação, toma-se $(tm - tmcCHm) = k$.

CHAMADAS FIXO – MÓVEL:

I) Para conversão dos minutos de conversação fixo–móvel em minutos tarifáveis:

$$M = MC + CHm \times (tm - tmcCHm) + CHM \times k$$

Observação: os
mantêm as significações já mencionadas.

símbolos

LOTE II – Longa Distância Nacional Intra-Regional

1. Origem das chamadas: Natal/RN
2. Perfil de Tráfego (para cada localidade)
 - Fixo-Fixo:
 - Fixo-Móvel:

LOTE III – Longa Distância Nacional Inter-Regional

3. Origem das chamadas: Natal/RN

4. Perfil de Tráfego (para cada localidade)

- Fixo-Fixo:
- Fixo-Móvel:

Perfil de Tráfego STFC Longa Distância Internacional

LOTE IV – Longa Distância Internacional

5. Origem das chamadas: Natal/RN

6. Perfil de Tráfego (para cada localidade)

- Fixo-Fixo:
- Fixo-Móvel:

MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Empresa: _____

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO

Ítem 1 – Prestação de serviço telefônico fixo comutado, na modalidade local proveniente de linhas tronco bidirecionais.

TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO (A)	HORÁRIO DAS CHAMADAS (B)	QUANTIDADE DE CHAMADAS (UNIDADES/ANO) (C)	TEMPO MÉDIO DE DURAÇÃO DAS CHAMADAS (MINUTOS) (D)	EQUIVALENTE DE TARIFAÇÃO ADOTADO PELA OPERADORA (PULSO OU MINUTO TARIFÁVEL) (E)	PREÇO UNITÁRIO PARA TARIFAÇÃO ADOTADA (R\$) (F)	SUBTOTAL (R\$) (G = E x F)
FIXO	NORMAL	81766	3			
SUBTOTAL - 1						
Percentual de desconto linear a ser aplicado ao SUBTOTAL - 1 : _____ % =						
MÓVEL	NORMAL	1130	2			
SUBTOTAL - 2						
Percentual de desconto linear a ser aplicado ao SUBTOTAL - 2 : _____ % =						
Valor de Assinatura Anual dos Troncos Digitais						
Valor da Habilitação dos Troncos Digitais						
Valor da Assinatura Anual da Faixa de Numeração DDR						
SUBTOTAL - 3						
Percentual de desconto linear a ser aplicado ao SUBTOTAL - 3 : _____ % =						
TOTAL GLOBAL						
VALOR DO Ítem I						

Obs.: 1) Informar o valor das alíquotas e tributos aplicados.

2) Os percentuais de desconto linear aplicados separadamente aos SUBTOTAL 1, SUBTOTAL 2 e SUBTOTAL 3, são fixos independente do perfil de tráfego cursado.

3)A coluna E deverá ser preenchida com o tráfego resultante da aplicação da fórmula respectiva de cada licitante, conforme o critério de tarifação adotado.

Ítem II - Prestação de serviço telefônico fixo comutado, na modalidade longa distância nacional intra-regional

TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO (A)	HORÁRIO DAS CHAMADAS (B)	LOCALIDADE OU ÁREA DE DESTINO DAS CHAMADAS (C)	QUANTIDADE ANUAL TOTAL (MINUTOS) (D)	PREÇO POR MINUTO (R\$) (E)	SUBTOTAL (R\$) (F = D x E)
FIXO	7h30 as 17h30	Região I	15072		
SUBTOTAL 1					
Percentual de desconto a ser aplicado ao SUBTOTAL 1 : _____ % =					
MÓVEL	7h30 as 17h30	Região I	942		
SUBTOTAL 2					
Percentual de desconto linear a ser aplicado ao SUBTOTAL 2 : _____ % =					
TOTAL GLOBAL					
VALOR DO ITEM II					

Obs.: Informar o valor das alíquotas e tributos aplicados.

Ítem III - Prestação de serviço telefônico fixo comutado, na modalidade longa distância nacional inter-regional

TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO (A)	HORÁRIO DAS CHAMADAS (B)	LOCALIDADE OU ÁREA DE DESTINO DAS CHAMADAS (C)	QUANTIDADE ANUAL TOTAL (MINUTOS) (D)	PREÇO POR MINUTO (R\$) (E)	SUBTOTAL (R\$) (F = D x E)
FIXO	7h30 as 17h30	Regiões II e III	3768		
SUBTOTAL 1					
Percentual de desconto a ser aplicado ao SUBTOTAL 1 : _____ % =					
MÓVEL	7h30 as 17h30	Regiões II e III	942		
SUBTOTAL 2					
Percentual de desconto linear a ser aplicado ao SUBTOTAL 2 : _____ % =					

TOTAL GLOBAL
VALOR DO ITEM III

Obs.: Informar o valor das alíquotas e tributos aplicados.

Ítem IV - Prestação de serviço telefônico fixo comutado, na modalidade longa distância internacional

TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO (A)	HORÁRIO DAS CHAMADAS (B)	LOCALIDADE OU ÁREA DE DESTINO DAS CHAMADAS (C)	QUANTIDADE ANUAL TOTAL (MINUTOS) (D)	PREÇO POR MINUTO (R\$) (E)	SUBTOTAL (R\$) (F = D x E)
FIXO	7h30 as 17h30	MERCOSUL (ARGENTINA, CHILE, PARAGUAI E URUGUAI)	10		
FIXO	7h30 as 17h30	ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA	10		
FIXO	7h30 as 17h30	CANADÁ e DEMAIS PAÍSES DAS AMÉRICAS	10		
FIXO	7h30 as 17h30	PORTUGAL	10		
FIXO	7h30 as 17h30	ALEMANHA, ÁUSTRIA, BÉLGICA, DINAMARCA, ESPANHA, FRANÇA, ITÁLIA, REINO UNIDO,	10		
FIXO	7h30 as 17h30	AUSTRÁLIA E JAPÃO	10		
FIXO	7h30 as 17h30	ÁFRICA	10		
FIXO	7h30 as 17h30	DEMAIS PAÍSES	10		
SUBTOTAL 1					
Percentual de desconto a ser aplicado ao SUBTOTAL 1 : _____ % =					
MÓVEL	7h30 as 17h30	MERCOSUL (ARGENTINA, CHILE, PARAGUAI E URUGUAI)	10		
MÓVEL	7h30 as 17h30	ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA	10		
MÓVEL	7h30 as 17h30	CANADÁ e DEMAIS PAÍSES DAS AMÉRICAS	10		

MÓVEL	7h30 as 17h30	PORTUGAL	10		
MÓVEL	7h30 as 17h30	ALEMANHA, ÁUSTRIA, BÉLGICA, DINAMARCA, ESPANHA, FRANÇA, ITÁLIA, REINO UNIDO,	10		
MÓVEL	7h30 as 17h30	AUSTRÁLIA E JAPÃO	10		
MÓVEL	7h30 as 17h30	ÁFRICA	10		
MÓVEL	7h30 as 17h30	DEMAIS PAÍSES	10		
SUBTOTAL 2					
Percentual de desconto linear a ser aplicado ao SUBTOTAL 2 : _____ % =					
TOTAL GLOBAL					
VALOR DO ITEM IV					

Obs.: Informar o valor das alíquotas e tributos aplicados.

Observações:

- 2 Emitir em papel que identifique a licitante.
- 3 Poderão ser ofertados descontos iguais a zero.
- 4 A Planilha deverá ser datada e assinada pelo representante legal.

PREÇOS DE REFERÊNCIA ESTIMADOS (MÁXIMO PAGO PELA ADMINISTRAÇÃO)

<i>Itens</i>	<i>Preços de Referência</i>
I	R\$ 30.868,08
II	R\$ 10.784,56
III	R\$ 3.664,71
IV	R\$ 434,71
Valor máximo pago pela Administração	R\$ 45.752,06

Obs: Esses preços são apenas ilustrativos para poder servir de base para os Licitantes formatarem suas propostas e lances, no entanto são os máximos pago pela administração.

Obs: A tecnologia deve ser compatível com a Central Telefônica especificada anteriormente e necessariamente ser E-1.

26 de Janeiro de 2017.

Termo de Referência elaborado por José Aélío de Lima

**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 03/2017**

CONAB RN

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 03/2017
PROCESSO Nº: 21.216.000.239/2016-08**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA
PELA CONAB RN. E A EMPRESA Vencedora**

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, empresa pública federal, criada pela Lei nº. 8.029, 12.04.90, escrita CNPJ/MF nº 26.461.699/0001-80, com Matriz no SGAS Quadra.901 - Conjunto A – Lote 69, Brasília - DF, e Superintendência Regional do Estado do RN – **SUREG/RN**, localizada à Av. Jerônimo Câmara, Lagoa Nova 1814 Natal/RN, neste ato representada pelo Superintendente Regional do Estado do RN – SUREG/RN, **Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, RG nºXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nºXXXXXXXXXX, e pelo Gerente de Finanças e Administração, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** – SSP/xx e inscrito no CPF/MF nºXXXXXXXXXXXXXXXXX doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a _____, inscrita no CNPJ/MF sob o _____ estabelecida Na (endereço completo) neste ato representada pelo _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela IFP/RJ, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, em conformidade com o que consta do procedimento licitatório dos autos do processo Administrativo nº 21.216.000.239/2016-08 têm justo e contratado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de **Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC**, para atender as necessidades operacionais da **CONAB RN** nas suas instalações localizadas no endereço Av Jerônimo Câmara, 1814 Lagoa Nova, Cep: 59060-300 Natal RN, e compreendem:

- originar e receber chamadas locais, de longa distância nacionais (intra e inter regionais) e de longa distância internacionais, de telefones fixos para telefones fixos e móveis celulares originadas ou destinadas ao **CONAB RN**, na localidade de Natal;

- o custo apresentado deverá contemplar quaisquer formas de ligações, seja originada no território nacional ou para o exterior, conforme especificações constantes da proposta de preços, parte integrante deste contrato.

– Demais serviços constantes no edital (e no Termo de Referência) o qual faz parte integralmente deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

1. proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço contratado;
2. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência deste Contrato;
3. permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para prestação dos serviços;
4. efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
5. designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
6. exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
7. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

7. responder por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, devidamente comprovado, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
2. arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, devidamente comprovada, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CONTRATANTE;
3. responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados neste Contrato;
4. zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
5. atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes a prestação de serviços contratados pela CONTRATANTE;
6. prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
7. fornecer, na forma solicitada pela CONTRATANTE, o demonstrativo das despesas com a utilização dos serviços, por tronco telefônico;

8.manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.iniciar a prestação dos serviços até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato;

10.em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

11.manter, durante o período de vigência deste Contrato, um preposto aceito pela CONTRATANTE, para representação da CONTRATADA sempre que for necessário;

12. fornecer números telefônicos e números de pager ou outros meios para contato da CONTRATANTE, com o preposto, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE;

13.responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, devidamente comprovados, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;

14.acatar às orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, nas instalações disponibilizadas prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

15.prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação de serviços independente de solicitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993. A prorrogação deverá ser demandada em até 60 dias antes do término do contrato ou de seus aditivos.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total deste Contrato para cobrir o período inicial de 12 (doze) meses, é de R\$ ----- (extenso)_____

Parágrafo primeiro

No interesse da CONTRATANTE O VALOR DESTES Contratos poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1 e 2, da Lei n.8.666/93.

Parágrafo segundo

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos e supressões que se fizerem necessário, até o limite ora previsto, não podendo os acréscimos ou supressões excederem o limite estabelecido no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro

O pagamento será efetuado à empresa adjudicatária no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura de acordo com as exigências administrativas em vigor, atestadas pelo setor competente.

Parágrafo segundo

No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da contratada, o valor devido será atualizado, financeiramente, desde a data referida neste item, até a data do pagamento, obedecendo os critérios estipulados no art. 10 do Decreto n.º 1.054, de 7 de fevereiro de 1994, com base no IPCA ou outro índice que venha substituí-lo. Calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa.

AF = atualização financeira;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste; e

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento

Parágrafo terceiro

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo o por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da fatura, devendo estar atestada pelo setor competente.

Parágrafo quarto

O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária no, Agência, conta corrente nº

Parágrafo quinto

Os pagamentos só serão realizados após a comprovação da regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela CONTRATANTE, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (FGTS, CNDT e INSS), devidamente atualizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2017, a cargo da CONAB, Fonte: 0250022135, ND: 33.90.39, PI: ADM1.

Parágrafo Único

As despesas para os anos subsequentes, em caso de prorrogação deste contrato, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE na Lei Orçamentária da União.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designada pela CONAB **RN** o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Único - da Responsabilidade da CONTRATADA

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderão ser alterados após esse período mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

O reajuste de que trata o caput desta Cláusula poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado pelo órgão regulador (ANATEL) e de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2 Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantido prévia defesa, a licitante a ser CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

- I Advertência;
- II Multa:

a) 1%(um por cento), diária, sobre o valor mensal do contrato, quando não cumpridas fielmente as condições pactuadas, até a data da correção da falha, imperfeição ou irregularidade, exceto se esta tiver por causa motivo de força maior, definido por lei e reconhecido pelo CONTRATANTE;

b) 10% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pelo cancelamento total ou parcial da Nota de Empenho, a pedido da CONTRATADA, a qualquer pretexto, exceto se esta tiver por causa motivo de força maior

10.3 O valor da multa referida na alínea “a” deste inciso será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **CONAB RN** em favor da CONTRATADA. Caso a multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

10.4 Suspensão temporária, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONAB RN**, nesse período.

10.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.6 A aplicação da sanção estabelecida no subitem 10.5 é da competência exclusiva da **Superintendência Regional da CONAB RN**, facultada defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.7 A critério do CONTRATANTE, as sanções previstas no subitem 10.1, 10.2, I, 10.4 e 10.5 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 10.2, II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

I - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93

II – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

III – A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerado nas letras “a” a “l”, “q” e “r” do Ítem I, notificando-se o licitante vencedor com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

IV - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Eventuais recursos administrativos quanto a questões à execução do presente Contrato poderão ser dirigidos a Superintendência Regional CONAB RN, por intermédio do Pregoeiro, observado os prazos previstos no art. 109, da Lei n.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 10.520/02 e subsidiariamente na Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial, conforme dispõe o art. 61, § único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do RN, em Natal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Natal, de..... de 2017

CONTRATANTE:

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Superintendente Regional

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Gerente de Finanças e Administração

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS :

1) _____ CPF _____
nome:.....

2) _____ CPF _____
nome:.....

ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/2017

DECLARAÇÃO

A empresa abaixo qualificada, interessada em participar do PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA N° 03/2017, declara, sob as sanções cabíveis, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Razão Social:

CNPJ/MF:

Tel./Fax:

Endereço/CEP:

.....de.....2017.

.....

Nome, assinatura e nº da identidade do declarante

ANEXO V
PREGÃO ELETRÔNICO N. 03/2017

DECLARAÇÃO
(Decreto nº 4.358/2002)

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 03/2017

.....inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nºe CPF Nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso v do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.852, de 27 de outubro de 1999, que não empresa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
Local e data

.....
(Nome e assinatura do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO VI
PREGÃO ELETRÔNICO N. 03/2017

DECLARAÇÃO
(LEI Nº 9.605/98)

A empresa abaixo qualificada, interessada em participar do **PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 03/2017**, declara, sob as sanções cabíveis, de que não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12/02/98.

Razão Social:

CNPJ/MF:

Tel. e Fax:

Endereço/CEP:

Local e data

Nome e assinatura do declarante
(número da identidade ou do CPF)

ANEXO VII
PREGÃO ELETRÔNICO N. 03/2017

PREGÃO ELETRÔNICO: N.º 03/2017
PROCESSO : Nº: 21.216.000.238/2016-08
Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM
Data:08/03/ 2017
Horário Abertura: 09:00 horas (horário de Brasília)
Local: www.comprasnet.gov.br

TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

EMPRESA: _____
ENDEREÇO: _____
CNPJ DA EMPRESA: _____
TELEFONE: _____
FAX: _____
E-MAIL: _____

Recebi da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, cópia do **Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2017**, retirado no site www.conab.gov.br ou www.comprasnet.gov.br.

(Local) , de de 2017.

Assinatura

Nome Legível do Declarante: _____

Obs: As empresas interessadas em participar do Pregão, que retirarem o Edital via internet, enviar, devidamente preenchido, o Termo de Recebimento, conforme Anexo acima, pelo e-mail: rn.cpl@conab.gov.br